

Resolução nº 05, 14 de agosto de 2014.

Define normas para a organização dos três primeiros anos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Garantir que os três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo seqüencial não passível de interrupção como forma de ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 2º - Assegurar aos estudantes, nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, a alfabetização, o letramento, o desenvolvimento das diversas formas de expressão e o aprendizado através do Ensino Globalizado (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia) e do Ensino Religioso.

Parágrafo único: Os estudantes devem saber ler e escrever plenamente até os 8 anos de idade.

Art. 3º - Garantir acompanhamento pedagógico e suporte técnico, por parte da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Benjamin Constant do Sul e da Coordenação Pedagógica das Escolas Públicas Municipais, para que a promoção dos estudantes de um ano para o outro não se transforme em descompromisso com o processo ensino-aprendizagem.

Art. 4º - Assegurar a adequação do projeto Político-Pedagógico das Escolas Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino a fim de atender as definições desta Resolução.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO
SUL**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180 E-mail: educacaobenjamin@outlook.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Benjamin Constant do Sul, 14 de agosto de 2014.

Vanessa Stieven – Relatora

Adriana Besson Viater

Paula Somensi de Góes

Janete Garbin Angoleri

Genessi Carmen De Marco Baldissera

Clarice Maria Carus

Aprovada por unanimidade, em Sessão Plenária no dia 14 de agosto de 2014 pelos Conselheiros presentes:

Titulares:

Adriana Besson Viater

Paula Somensi De Góes

Janete Garbin Angoleri

Clarice Maria Carus

Marcia Rampanelli Mezomo

Cleonice Rampanelli

Suplentes:

Genessi Carmen De Marco Baldissera

Liliane Karla Padilha

Andréia Cristina Meneghetti

**Paula Somensi de Góes
Presidente do CME/Benjamin Constant do Sul**